

=LEI Nº 3.113, DE 24 DE MAIO DE 2018=
Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)
“Dispõe sobre a fixação de atribuições funcionais para o cargo de Fiscal de Tributos.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O cargo de Fiscal de Tributos, lotado no Setor de Arrecadação e Fiscalização, integrante do quadro de cargos regulamentado pelo Anexo I da Lei 1.638/92, passa a figurar com as seguintes atribuições funcionais:

I - Lavrar autos de infração por contravenção às normas tributárias e de posturas (no que tange ao comércio, indústria e prestação de serviços) do município;

II - Exercer a fiscalização do comércio ambulante, verificando a regularidade do licenciamento, trânsito e estacionamento;

III - Apreender por infração à leis e regulamentos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados nas ruas e logradouros públicos;

IV - Verificar a descarga de materiais na via pública;

V - Comunicar quaisquer irregularidades na prestação de serviços públicos sujeitos à fiscalização municipal, tomando providências imediatas nos casos que requeiram urgência;

VI - Registrar o início, o encerramento, as alterações ocorridas nas atividades comerciais e industriais e de instalações domiciliares, para posterior notificação, por parte do órgão fazendário;

VII - Exercer repressão ao comércio clandestino, fazendo comunicações, intimações e embargos;

VIII - Efetuar notificações e quaisquer outras diligências solicitadas pela repartição onde atua;

IX - Informar requerimentos de localização de comércio;

X - Prestar informações em processos relacionados com suas atividades;

XI - Realizar lançamentos de tributos de competência municipal ou decorrentes de ação delegada ao município;

XII - Atuar conjuntamente com as Fazendas Estadual e Federal na fiscalização, na realização de lançamentos de tributos, auditorias e apoio diverso na área de fiscalização no que concerne ao ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços); IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados); ITR (Imposto Territorial Rural) e outros tributos de interesse municipal;

XIII - Colaborar na alteração e revisão de tributos municipais;

XIV - Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

XV - Demais determinações das chefias superiores atinentes a sua área de atuação.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 24 DE MAIO DE 2018.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,
em data supra.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM
- Diretor Administrativo -